CONTRATO N.º 11.0204/2024
CHAMADA PÚBLICA 001/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE VERA MENDES-PI E DANIEL SOUSA SAMPAIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Sebastião, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes -PI, N.º 780, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.615/0001-31, representada neste ato pelo prefeito municipal, o Sr. Carlos José da Silva, inscrito no CPF sob nº 005.700.083-28, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **DANIEL SOUSA SAMPAIO**, residente na localidade Joaquina, CEP: 64.568-000, Vera Mendes – PI, inscrito no CPF sob n.º 039.821.483-24, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/09 e na Resolução/CD/FNDE nº 26/13, a Resolução /CD/FNDE nº 4, DE ABRIL DE 2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para estudantes da rede pública de educação básica, verba: **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FNDE/ Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, referente ao ano letivo de 2024, conforme **a DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE POR ESCOLA**, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES:

3.1.O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil e por Entidade Executora referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

4.1.1. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Escola de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, Anexo II e conforme cronograma, com quantidade e dias, afixado na Escola e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.

4.1.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela (o) gestora (or) da escola.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 30.301,24 (Trinta mil, trezentos e um reais e vinte e quatro centavos). O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da **Nota Fiscal e o Termo de Recebimento**, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento da Escola e o fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO:

6.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES:

7.1. No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

9. CLÁUSULA NONA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente ao **TERMO DE RECEBIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, mediante **transferência eletrônica** ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.1. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Escola de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024 e conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					UNITÁRIO R$	TOTAL R$
01	ABÓBORA	KG	166	QUIZENAL	3,33	552,78
02	ACEROLA	KG	333	SEMANAL	6,67	2.221,11
03	ALFACE	MOLHO	167,00	SEMANAL	3,67	612,89
04	BANANA	DUZIA	125	SEMANAL	7,67	958,75
05	BATATA DOCE	KG	250	QUIZENAL	6,00	1.500,00
06	BATATA INGLESA	KG	200	QUIZENAL	7,00	1.400,00
07	CAJU	KG	500	SEMANAL	7,33	665,00
08	CEBOLA	KG	100	SEMANAL	6,17	617,00
09	CENOURA	KG	100	QUIZENAL	7,33	733,00
10	CHEIRO VERDE	MOLHO	80	SEMANAL	3,33	266,40
11	COUVE FOLHA	KG	200	SEMANAL	4,00	800,00
13	LARANJA	KG	200	QUIZENAL	6,67	1.534,00
14	MACAXEIRA	KG	375	SEMANAL	5,67	2.126,25
15	MAMÃO	KG	75	SEMANAL	3,83	287,25
16	MARACUJÁ	KG	500	SEMANAL	14,00	7.000,00
18	MELANCIA	KG	1.000	QUIZENAL	1,90	1.900,00
19	MELÃO	KG	333	QUIZENAL	3,17	1.055,61
21	PEPINO	KG	14	SEMANAL	6,67	93,38
22	PIMENTÃO	KG	67	SEMANAL	9,34	625,78
23	PIMENTINHA	KG	60	SEMANAL	9,34	560,40
24	TOMATE	KG	50	SEMANAL	7,33	366,50
25	ABACAXI	UND	25	QUIZENAL	7,33	183,25
26	REPOLHO	KG	33	SEMANAL	7,33	241,89
VALOR TOTAL: R$ 30.301,24 (Trinta mil, trezentos e um reais e vinte e quatro centavos).						

arrumar

10. CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

10.2. O CONTRATADO FORNECEDOR que não cumprir o e estabelecido no presente edital, não poderá participar da próxima Chamada Pública.

11. CLÁUSULA ONZE – DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

12. CLÁUSULA DOZE – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATADO:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA TREZE – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO INTERESSE PÚBLICO:

15.1.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS MULTAS:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Supervisão de Alimentação Escolar/SEDUC, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades eventualmente designadas pelo FNDE.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/2015, pela Lei n° 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO ADITAMENTO CONTRATUAL:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

20. CLÁUSULA VINTE – DAS COMUNICAÇÕES:

20.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentos oficiais, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por meio de documentos oficiais, consoante Cláusula Vinte e Um, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.1. por acordo entre as partes;

21.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;

21.1.3. quaisquer dos motivos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA VIGÊNCIA:

22.1. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO:

23.1. É competente o Foro da Comarca de Itainópolis – PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vera Mendes- PI, 02 de abril de 2024.

CARLOS JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal de Vera Mendes – PI

Daniel Sousa Sampaio
DANIEL SOUSA SAMPAIO
039.821.483-24

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____